

DECRETO Nº 110/2009

“Institui e regulamenta a campanha promocional IPTU premiado e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres - MT, no uso de suas atribuições legais, no que se refere ao disposto na Lei Orgânica Municipal e em especial o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.852/2.009, que dispõe sobre realização anual de campanha publicitária e incentivadora para arrecadação de tributos municipais com aquisição e doação de prêmios;

D/E/C/R/E/T/A

Art. 1º - Com fulcro no art. 1º da Lei Municipal nº 1.852/2009, fica instituída a Campanha Promocional **IPTU PREMIADO**, a ser realizada no ano de 2009, segundo as normas estabelecidas neste regulamento.

TITULO I

DO OBJETO

Art. 2º - A campanha promocional IPTU PREMIADO, regulamentada por este Decreto, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de suas situações junto à Fazenda Pública Municipal, em relação a esses tributos.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I – tributos sobre a propriedade predial e territorial urbana: imposto sobre a propriedade territorial e predial urbano (IPTU), a taxa de coleta de lixo, conservação de vias públicas, limpeza pública;

II – situação regular, quando se comprove:

a) a inexistência de débitos referentes aos tributos mencionados no inciso I, em nome do proprietário ou posseiro legítimo, em relação a todos os imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, decorrentes de lançamentos do ano de 2009, bem como de anteriores, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou em condição de ajuizamento no ato da retirada do prêmio;

b) a existência de débitos parcelados, em curso de pagamento, em dia até a data mencionada na alínea “a” deste inciso, e,

c) cujos débitos eventualmente existentes, sejam objetos de reclamação ou recurso em processo administrativo junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A campanha promocional instituída na forma do art. 1º deste decreto terá vigência, do início da primeira receita de IPTU 2009 recolhida aos cofres do município, até 31 de dezembro de 2009, data da realização do sorteio, considerando que para participar do sorteio o contribuinte deverá recolher o tributo até 21 de dezembro 2009.

Parágrafo Único – Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os Secretários Municipais, Diretores, Assessores e Procurador Municipal;

III – os Vereadores;

IV – os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do sorteio, e,

V – os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município de Barra do Bugres, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

TITULO II

DA PREMIAÇÃO

Art. 4º - A premiação da presente campanha será distribuída aos contemplados nos sorteios, segundo a forma e critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 5º - Os prêmios serão:

I – 02 (duas) motos 100 cc;

II – 10 (dez) geladeiras;

III – 05 (cinco) computadores.

Parágrafo Único – Os prêmios descritos neste artigo serão expostos no hall de entrada da sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, a partir do dia 20 de Novembro de 2009.

Art. 6º - Será premiado o proprietário ou legítimo possuidor do imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres:

I - que comprove junto à Secretaria Municipal de Finanças o pagamento dos tributos mencionados no art. 2º, inciso I deste decreto até o dia do vencimento constante no artigo 4º deste decreto;

II - comprove através de documento hábil, a propriedade ou legítima posse do imóvel, o que se dará pela emissão do cupom mencionado no art. 10 deste Decreto.

Art. 7º - Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do sorteio, para solicitarem junto ao Departamento de Cadastro, Fiscalização e Tributação.

Art. 8º - Quando o prêmio sorteado não for retirado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito do respectivo titular, na forma do disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.852/2009, e, posteriormente a deverá ser destinado ao Departamento de Ação Social dessa municipalidade.

TITULO III DO SORTEIO

Art. 9º. Os sorteios serão organizados por comissão específica instituída para esta finalidade.

§ 1º – No ato do Sorteio estarão presentes junto a Comissão de Organização da Campanha 03 (três) membros, dos quais:

- a) 01 representante do Poder Executivo;
- b) 01 representante do Poder Legislativo;
- c) 01 representante da Sociedade Local.

§ 2º – O membro citado na letra “c” será indicado até 10 (dez) dias antes do sorteio e todos eles serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º. A Campanha Promocional IPTU PREMIADO, instituída na forma deste Decreto, consiste em 17 (dezesete) sorteios que serão realizados em audiência pública, em data de 31 de dezembro de 2009, em local e horário que será amplamente divulgado, via rádio e jornal de circulação no município, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 11. Os sorteios serão realizados da seguinte forma:

I – Para todos os recolhimentos de IPTU 2009 dentro do prazo estipulado, o sistema de arrecadação municipal gerará cupons na proporção de 01 (um) cupom para cada R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) arrecadados.

II – Para os contribuintes que com o recolhimento do IPTU 2009 não atingirem o valor estipulado no inciso anterior, o sistema gerará 01(um) único cupom, quando se tratar de uma única cota.

III – os cupons citados no inciso II, do art. 10, deste Decreto, conterão:

- a) identificação do contribuinte;
- b) identificação do imóvel;
- c) número de identificação do imóvel no cadastro municipal;

IV – o sorteio de prêmios a que se refere o art. 4º deste Decreto será realizado na seguinte ordem:

- a) 10 (dez) geladeiras;
- b) 05 (cinco) computadores;
- c) 02 (duas) motocicletas 100cc.

Art. 12 - Participarão dos sorteios os proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Barra do Bugres, sujeitos a lançamento do IPTU, e que adquirem o direito ao recebimento do cupom respectivo.

Parágrafo Único – Para o fim de participar dos sorteios os imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município serão devidamente identificados nos cupons mencionados no inciso IV do art. 10 deste Decreto.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Na hipótese da ocorrência de duplicidade de pagamento relativamente a um mesmo imóvel, o prêmio caberá ao contribuinte que comprovar a real propriedade ou a posse legítima do imóvel sorteado.

Art. 14 - O prêmio sorteado somente será entregue ao proprietário ou possuidor legítimo que comprove estar em dia com o pagamento dos tributos e a posse do imóvel, o que se dará no ato do requerimento do prêmio, junto ao Departamento competente.

Art. 15 - Quaisquer dúvidas serão resolvidas pela Comissão, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.

Art. 16 - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei incidirão nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Premiação: 03.001.0.0.04.122.3010.2005 – 33.90.31.00.00, Premiações Culturais, Artísticas e Científicas, as demais despesas serão custeadas pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Art.17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2009.

WILSON FRANCELINO DE OLVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

IANDRO RODRIGO MONTEIRO ALMICCI
Sec. Mun. Adm. e Finanças